



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 283/2024

Sumário: Delegação e subdelegação de competências no chefe da Divisão de Solidariedade Social, Família, Igualdade, Interculturalidade, Integração e Voluntariado.

Delegação e Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Solidariedade Social, Família, Igualdade, Interculturalidade, Integração e Voluntariado

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º e no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, o Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Solidariedade Social, Família, Igualdade, Interculturalidade, Integração e Voluntariado, Ademar Manuel Silva Carvalho, proferido a 5 de janeiro de 2024, cuja cópia se anexa.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt/avisos-e-editais-administrativo-e-financeiro.

29 de janeiro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Prof.

Delegação e Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Solidariedade Social, Família, Igualdade, Interculturalidade, Integração e Voluntariado

1 — Atento o teor

1.1 — Da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26 de outubro de 2023;

1.2 — Do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal a 7 de novembro de 2023 em matéria de delegação e subdelegação de competências nos Vereadores;

1.3 — Dos editais n.º 2084/2023 e 2085/2023, ambos do *Diário da República* n.º 238/2023, Série II, Parte H, página 517 e seguintes, de 12 de dezembro;

1.4 — Do Despacho n.º 11/2021, de 14 de outubro, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal procedendo à distribuição de pelouros;

1.5 — Do despacho proferido na minha qualidade de Presidente da Câmara Municipal no dia 25 de outubro de 2022 de renovação da comissão de serviço, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2022, como Chefe da Divisão de Solidariedade Social, Família, Igualdade, Interculturalidade, Integração e Voluntariado do licenciado Ademar Manuel Silva Carvalho;

2 — Considerando

2.1 — O disposto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2.2 — O disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

2.3 — O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 1475/2021, *Diário da República* n.º 249/2021, 2.ª série, Parte H, de 27 de dezembro, objeto de alteração publicada pelo Edital n.º 1558/2022, *Diário da República* n.º 205/2022, 2.ª série, Parte H, de 24 de outubro;

2.4 — E a qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e a de Vereadoras titulares dos Pelouros da Família, Igualdade, Interculturalidade e Integração, e Voluntariado delegamos e subdelegamos no Chefe da Divisão de Solidariedade Social, Família, Igualdade, Interculturalidade, Integração e Voluntariado, licenciado Ademar Manuel Silva Carvalho, sem prejuízo das competências que lhe são próprias e constantes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de



29 de agosto, na sua redação atual, a coordenação, orientação e supervisão dos serviços afetos à unidade orgânica, nomeadamente:

3 — As competências previstas no artigo 35.º, aplicável por força do disposto no n.º 1, do artigo 38.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

3.1 — Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea *b*), do n.º 1, do artigo 35.º;

3.2 — Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, conforme alínea *c*), do n.º 1, do artigo 35.º

4 — As competências previstas no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

4.1 — Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos à respetiva unidade orgânica, e da salvaguarda do interesse público, conforme alínea *a*), do n.º 2, do artigo 38.º;

4.2 — Justificar faltas dos trabalhadores afetos ao serviço no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea *b*), n.º 2, artigo 38.º;

4.3 — Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, no âmbito da respetiva unidade orgânica tendo em conta as orientações superiormente fixadas, conforme alínea *e*), do n.º 2, do artigo 38.º;

4.4 — Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, conforme alínea *e*), do n.º 3, do artigo 38.º;

4.5 — Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais; conforme alínea *g*), n.º 3, do artigo 38.º;

4.6 — Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea *m*), do n.º 3, do artigo 38.º

5 — As competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 1475/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 249, de 27 de dezembro de 2021, objeto de alteração publicada pelo Edital n.º 1558/2022, no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, Parte H, n.º 205, de 24 de outubro de 2022, inerentes à atividade gestonária no âmbito da respetiva unidade orgânica.

6 — O presente ato abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos expressamente mencionados, bem como, por economia procedimental, pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

7 — Nos termos do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo o delegado deve mencionar em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho essa qualidade.

8 — Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente delegação e subdelegação é válida pelo período da comissão do delegado e sua eventual renovação.

9 — Com o presente despacho são ratificados os atos praticados pelo aqui delegado desde o pretérito dia 12 de dezembro.

10 — Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2, artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através dos meios legais previstos e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

317322022